



LEI Nº 3663, de 05 de abril de 2022.

Reconhece as modalidades de som automotivo, bem como eventos da categoria, como atividades de valor cultural e turístico para o Município de Itabirito, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reconhecidas como práticas de valor cultural e turístico os eventos de modalidades competitivas de som automotivo.

Parágrafo Único - Para efeito desta lei, consideram-se:

- I. Os eventos de competição de som automotivos e afins deverão ser organizados por associações, sediadas ou não em Itabirito, ou empresas privadas, seguindo a legislação municipal para realização de eventos;
- II. Todos os eventos de competição de som automotivo deverão ter protocolado o pedido de alvará na Prefeitura 30 (trinta) dias antes da data prevista para execução.

Art. 2º - Com o objetivo de incentivar, divulgar e regulamentar a prática do som automotivo poderão ser criados e executados programas de forma participativa, através de associações e a iniciativa privada.

Art. 3º - Esta lei entra **em vigor na data da sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 05 de abril de 2022.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL